



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

JUSTIFICATIVA

Ilmo. Sr.
DELMAR MAAS
MD. Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Cristal - RS

Senhor Presidente,

Em anexo estamos enviando para apreciação dos Senhores Vereadores, o projeto de Lei que *“Institui na Rede Municipal de Ensino a Educação Fiscal como tema Transversal a ser inserido no Ensino Fundamental e dá outras providências”*.

O Programa de Educação Fiscal é um Programa nacional, resultado do trabalho realizado em conjunto com os Ministérios da Fazenda e da Educação, da Secretaria da Receita Federal, da Secretaria do Tesouro Nacional, das Secretarias de Fazenda e das Secretarias de Educação dos Estados. No Estado do Rio Grande do Sul o Programa vêm sendo desenvolvido em parceria com as Prefeituras Municipais.

A inclusão da Educação Fiscal como tema transversal a ser desenvolvido de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares, visa à conscientização da sociedade quanto à função do Estado de arrecadar impostos e ao dever do cidadão contribuinte de pagar tributo. Entretanto a Educação Fiscal não é apenas isso; é, principalmente, um desafio, pois se trata de um processo de inserção de valores na sociedade, como o de percepção do tributo que assegura o desenvolvimento econômico e social, e com o devido conhecimento de seu conceito, sua função e sua aplicação. Tendo a escola como principal função o preparo dos membros da sociedade para a totalidade da vida social, cabe a ela também propiciar aos indivíduos condições de acesso ao conhecimento para que, como cidadãos conscientes e ativos, tornem-se agentes da história.

Solicitamos tramitação de urgência para o projeto, uma vez que o Município deve formalizar sua adesão ao Programa até o dia 10 de agosto.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos cordialmente,


Dr. Sérgio Carriconde Schmidt
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

PROJETO DE LEI nº 030 / 2009.

Institui na Rede Municipal de Ensino a Educação Fiscal como tema Transversal a ser inserido no Ensino Fundamental e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído na rede municipal de ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com alunos do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Cristal.

Art. 2º - O tema transversal Educação Fiscal, para fins desta Lei, deve estar em consonância com os Programas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal, cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o exercício da cidadania.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deve promover a implantação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no Artigo 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo Único - A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo.

Art. 4º - Será criado, através de portaria, uma Comissão Municipal de Educação Fiscal, composto por servidores da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal da Fazenda, representante da Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de orientar e coordenar a matéria nas Escolas Municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal, 30 de julho de 2009.


Dr. Sérgio Carriconde Schmidt
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

LEI nº 1124 / 2009.

Institui na Rede Municipal de Ensino a Educação Fiscal como tema Transversal a ser inserido no Ensino Fundamental e dá outras providências.

Dr. Sérgio Carriconde Schmidt, Prefeito Municipal de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que o Poder Legislativo aprovou e de acordo com o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na rede municipal de ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com alunos do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Cristal.

Art. 2º - O tema transversal Educação Fiscal, para fins desta Lei, deve estar em consonância com os Programas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal, cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o exercício da cidadania.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deve promover a implantação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no Artigo 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo Único - A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo.

Art. 4º - Será criado, através de portaria, uma Comissão Municipal de Educação Fiscal, composto por servidores da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal da Fazenda, representante da Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de orientar e coordenar a matéria nas Escolas Municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal, 06 de agosto de 2009.

Dr. Sérgio Carriconde Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LUCIARIA KUHN HOLZ
Secretária de Administração
e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

PORTARIA Nº 8115 / 2009

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE EDUCAÇÃO FISCAL

Dr. Sérgio Carriconde Schmidt, Prefeito Municipal de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1124/2009, de 06 de agosto de 2009, que Institui na Rede Municipal de Ensino a Educação Fiscal como tema Transversal a ser inserido no Ensino Fundamental e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros para compor a Comissão de Educação Fiscal, conforme segue:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto:

Titular: Áurea Maria Moraes Dorneles, Mat. B-119, Professora.

Suplente: Maria de Fátima de Siqueira, Mat. B-038, Professora.

Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Sandra Rezende, Mat. A-55, Oficial Administrativo.

Suplente: Douglas da Rosa Hartwig, Mat. A-652, Auxiliar de Contabilidade.

Titular: Erinton Moacir Braga de Braga, Mat. A-563, Fiscal Tributário.

Suplente: Janice Oliveira da Rosa, Mat. A-411, Fiscal Tributário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,
10 de agosto de 2009.**

Dr. SÉRGIO CARRICONDE SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIARIA KUHN HOLZ
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos